



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP -
www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. 01.006.10.2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, E O MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF3)**, com sede na Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, representado por seu Presidente, Desembargador Federal **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**, eleito para o cargo, biênio 2024-2026, conforme Ata de Julgamento nº 10401034/2023 da 155ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada em 6 de dezembro de 2023, e Termo de Posse lavrado em 1º de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SMDET)**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.537.740/0001-12, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 8º andar, Centro, São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **RODRIGO HAYASHI GOULART**, nomeado pelo Título de Nomeação nº 814 de 31 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 1º de janeiro de 2025, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos autos do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0032710-70.2024.4.03.8000, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.531/2023 e, no que couber, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a mútua cooperação entre os partícipes para a execução de iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico e social, ao fortalecimento da inclusão social, à valorização da cultura local e ao fomento da sustentabilidade, mediante a realização, em espaços disponibilizados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), de feiras de produtos artesanais, manuais e semi-industrializados, cujos expositores serão artesãos/cidadãos cadastrados e capacitados no Programa Mãos e Mentes Paulistanas, no Programa Observatório da Gastronomia ou no Programa São Paulo Afroempreendedor, todos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO.

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS.

3.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;



i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

m) observar, na execução do objeto do acordo e nas relações dele decorrentes, o Código de Conduta da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, disponível em https://cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do partícipe **TRF3**:

a) atuar como órgão responsável pela política pública objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

b) disponibilizar o espaço para a realização das feiras e a limpeza e conservação desses espaços e dos sanitários que o atendem;

c) viabilizar local para carga e descarga na área externa (sem possibilidade de estacionamento);

d) promover ampla divulgação das feiras em seus canais de comunicação interna;

e) assegurar o acesso dos empreendedores e empreendedoras, mediante cadastro, ao espaço de exposições;

f) estabelecer temas para os eventos e parâmetros para a seleção de expositores e produtos.

4.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da partícipe **SMDet**:

- a) selecionar e indicar os expositores e expositoras participantes, de acordo com os parâmetros preestabelecidos, indicando substitutos em caso de desistência ou impedimento;
- b) garantir que todos os expositores e expositoras participantes participaram de ações de capacitação e qualificação profissional oferecidas pela SMDET;
- c) observar e fazer observar entre os expositores e expositoras todas as normas de segurança, higiene e saúde, inclusive de segurança alimentar, quando o caso, e ainda as normas fiscais e tributárias aplicáveis em caso de comercialização de produtos ou serviços;
- d) acompanhar as feiras, coordenar os expositores e expositoras e apoiar na organização do espaço;
- e) fornecer, montar e desmontar as mesas dos expositores e expositoras;
- f) fornecer e instalar material de divulgação local, como *banners*;
- g) fornecer lista com nome completo e RG dos expositores e expositoras para identificação na entrada dos prédios do TRF3;
- h) orientar seus colaboradores e colaboradoras, assim como os expositores e expositoras, acerca dos critérios de acesso às dependências do TRF3, das regras gerais de conduta e vestimenta, bem como a acatarem as orientações da equipe de segurança do TRF3.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

5.1. O acompanhamento do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá:

5.1.1. **pelo TRF3:** à Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS), situada na Avenida Paulista, 1.842, Cerqueira César, São Paulo (SP), CEP 01310-936, telefone: (11) 3012-1294, endereço eletrônico: UBAS@trf3.jus.br;

5.1.2. **pela SMDET:** Adriana Aparecida Moreira, Gestora do Programa Municipal Mãos e Mentes Paulistanas - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º Andares, (11) 3224-6000 (ramal 6238), endereço eletrônico: aamoreira@prefeitura.sp.gov.br.

5.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o(s) outro(s) partícipe(s), bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo ser documentadas todas as comunicações.



5.2.1. As correspondências serão dirigidas aos endereços indicados no subitem 5.1. e seguintes.

5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5.3.1. A mera alteração dos responsáveis pelo acompanhamento, por não implicarem alteração da natureza do objeto ou da forma de sua execução, poderão ser formalizadas por meio de apostila, cuja elaboração e registro caberá ao **TRF3**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.2. As ações ou serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS.

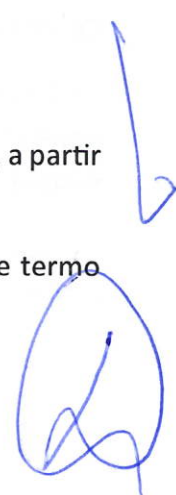
7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA.

8.1. A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES.

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9.1.1. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

9.2. Outros ajustes firmados em decorrência deste acordo deverão observar a legislação pertinente e serão integrados ao presente instrumento, assim como suas eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO.

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelo cumprimento das respectivas obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações: :

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e



b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1. Os partícipes deverão, como condição de eficácia, publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO.

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

15.1. Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação, mediação e outros métodos consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1. Na impossibilidade de utilização dos métodos consensuais de conflitos, será competente o foro da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO.

17.1. Os representantes das partes signatárias declaram que:



a) detêm poderes para firmar e cumprir o presente, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;

b) a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamentos, inclusive internos, aplicáveis ao ajuste.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente **Acordo de Cooperação Técnica** em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 26 / 05 / 2025.

Desembargador Federal **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Secretário Municipal **RODRIGO HAYASHI GOULART**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP -
www.trf3.jus.br

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. 01.006.10.2025

1 – DADOS CADASTRAIS.

1.1. Partícipe TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF3).

CNPJ: 59.949.362/0001-76

Endereço: Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista

Cidade: São Paulo

Estado (sigla): SP

CEP: 01310-936

Telefone para contato (com código de área): (11) 3012-1294 - Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS).

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do representante (signatário): Luis Carlos Hiroki Muta

Cargo/função/título: Desembargador Federal Presidente

Matrícula, ato ou outra informação que permita identificar o representante: eleito para o cargo, biênio 2024-2026, conforme Ata de Julgamento nº 10401034/2023 da 155ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada em 6 de dezembro de 2023, e Termo de Posse lavrado em 1º de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1.2. Partícipe MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SMDET).

CNPJ: 04.537.740/0001-12

Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 425, 8º andar, Centro

Cidade: São Paulo

Estado (sigla): SP

CEP: 01009-000

Telefone para contato (com código de área): (11) 3224-6000 (ramal 6238)

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Municipal

Nome do representante: Rodrigo Hayashi Goulart

Cargo/função/título: Secretário Municipal

Matrícula, ato ou outra informação que permita identificar o representante: nomeado pelo Título de Nomeação nº 814/2024, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 1º de janeiro de 2025.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO.

2.1. Título:

Feiras de produtos artesanais, manuais e semi-industrializados, produzidos no âmbito de programas municipais de fomento à cultura local, ao desenvolvimento econômico-social e à sustentabilidade.

2.2. Descrição:

Mútua cooperação para a execução de iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico e social, ao fortalecimento da inclusão social, à valorização da cultura local e ao fomento da sustentabilidade, mediante divulgação e realização, em espaços disponibilizados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), de feiras de produtos artesanais, manuais e semi-industrializados, cujos expositores serão artesãos/cidadãos cadastrados no *Programa Mãos e Mentes Paulistas*, no *Programa Observatório da Gastronomia* e no *Programa São Paulo Afroempreendedor*, todos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET).



3. JUSTIFICATIVA.

A parceria entre o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o Município de São Paulo, por meio de sua SMDet, permitirá concretizar ações destinadas a apoiar pequenos empreendedores, artesãos e produtores culturais da cidade de São Paulo, todos eles cadastrados, capacitados e qualificados profissionalmente por meio de programas oficiais da Prefeitura, como o *Mãos e Mentes Paulistas*.

Considerando a oportunidade de sinergia que a ação oferece, também foram incluídos os programas *Observatório da Gastronomia* e *São Paulo Afroempreendedor*, ampliando as possibilidades de interação e promoção econômico-social.

Nesse contexto, a realização das feiras temáticas em parceria com os projetos sociais realizados pela municipalidade proporcionará o contato entre o público interno do TRF3 e os artesãos e manualistas que participarem dos programas de capacitação e qualificação profissional desenvolvidos pela SMDet, contribuindo para a divulgação das ações promovidas pelo Prefeitura.

Ademais, a iniciativa fortalecerá a relação institucional com a comunidade local, impulsionando a visibilidade do trabalho de pequenos produtores e artesãos, ao mesmo tempo que se alinhará aos valores de integração e promoção cultural defendidos pela Justiça Federal da 3ª Região e a promoção desses valores entre seus magistrados, servidores e colaboradores, em linha com o que prevê a Missão estabelecida no Plano Estratégico de Gestão de Pessoas da Justiça Federal – PEGP-JF, para o período 2021-2026:

Promover a seleção, a alocação, o acompanhamento e o desenvolvimento dos servidores, bem como **contribuir para o engajamento e o bem-estar das equipes e para o fortalecimento das relações interpessoais**, visando à busca contínua de melhores resultados para a organização.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO.

4.1. As feiras poderão ser temáticas (como Páscoa, Dia das Mães e Natal), ou sem tema definido, em espaço a ser designado pelo TRF3.

4.1.1. A seleção dos expositores dar-se-á por curadoria da SMDet, mediante critérios a serem estabelecidos pelo TRF3 para cada evento, garantindo-se a publicidade dos critérios de seleção pelos canais de divulgação da própria SMDet.

4.1.2. Serão realizados encontros presenciais, virtuais ou híbridos para avaliar a viabilidade de cada evento, promover ajustes nas condições de execução e tratar da organização dos eventos.



4.1.3. As datas e horários de montagem, exposição e desmontagem serão definidos de comum acordo entre os partícipes, segundo o perfil de cada evento.

4.2. A SMDet deverá informar em até 03 (três) dias úteis antes da data de realização, nome completo e documento de identificação pessoal de cada expositor, sem prejuízo de outras informações ou providências que a Secretaria de Segurança Institucional do TRF3 (SSEG) entender necessárias.

4.3. O TRF3 não disponibilizará vaga de garagem, nem sala para a guarda dos produtos.

4.4. Os expositores e expositoras poderão acessar a garagem com veículo **próprio** apenas para efetuar a carga e descarga de material, mediante identificação à equipe de segurança e **desde que previamente autorizados pela SSEG**, devendo retirar o veículo imediatamente após a descarga ou sob orientação da equipe de segurança.

4.4.1. O TRF3 não autorizará a entrada de veículos de aluguel, fretados, de terceiros ou similares, cabendo à SMDet informar a colabores e expositores sobre as restrições.

4.4.2. No prazo previsto no subitem 4.2., a SMDet informará placa, modelo e cor de todos os veículos, bem como o nome do(a) expositor(a), motorista e auxiliares que pretendem entrar no Edifício-Sede do TRF3 para carga e descarga.

4.4.3. O envio das informações ao TRF3 não implica automática autorização para a entrada de veículo para carga e descarga.

4.4.4. Em razão das limitações físicas da garagem (pé-direito e rampa), caberá ao interessado verificar previamente as condições de acesso pela garagem (veículos de passeio, peruas e SUV não costumam ter dificuldades de acesso e circulação).

4.4.5. Para o transporte de grandes volumes desde o pavimento de carga e descarga até o pavimento do evento o TRF3 disponibilizará o elevador de serviço.

4.5. As mesas expositoras serão providenciadas pela SMDet e organizadas de forma a possibilitar o bom atendimento ao público do TRF3, devendo estar em boas condições de conservação e apresentação, com toalhas de mesa ou outro material de acabamento.

4.5.1. Caberá à SMDet dimensionar e distribuir as mesas entre seus expositores e expositoras, segundo seus próprios critérios, buscando-se a melhor interação entre os envolvidos, sempre observadas as orientações de segurança e conforto do TRF3.

4.5.2. O *layout* poderá ser proposto pela SMDet ao TRF3, a partir do qual a Divisão de Arquitetura e Engenharia (DAEG) elaborará planta técnica que atenda aos padrões de segurança, acessibilidade e conforto da Justiça Federal.



4.5.3. O TRF3 providenciará a instalação de pontos de energia elétrica para dispositivos eletrônicos de **baixo consumo**, como carregadores de celular ou *notebooks*, para cada par ou agrupamento de mesas expositoras.

4.5.4. O TRF3 providenciará a instalação de bebedouro refrigerado com galão de água mineral em local acessível a expositores e visitantes.

4.5.5. Os sanitários que atenderem ao local designado para a exposição/feira receberão atenção especial do TRF3, que os manterá limpos e providenciará a imediata reposição dos consumíveis.

4.5.6. Não será fornecido qualquer tipo de lanche ou refeição aos expositores e expositoras, que poderão ser autorizados a utilizar um dos refeitórios do TRF3, vedado o consumo de marmitas ou refeições no espaço de exposição.

4.6. A SMDet poderá produzir material de divulgação, como *banners* ou quadros, para instalação em tripés ou cavaletes em local de maior circulação de pessoas.

4.6.1. Em nenhuma hipótese poderão ser fixados materiais promocionais ou produtos nas paredes, portas, caixilhos ou janelas/vitrôs do TRF3, exceto se a própria Administração do TRF3, a seu exclusivo critério, realizar a fixação.

4.6.2. Serão permitidas campanhas para sorteios de brindes aos visitantes, observadas as regras de segurança e o decoro do ambiente forense.

4.7. Aos expositores e expositoras será proibida a utilização de equipamentos sonoros, a execução de músicas, de vídeos ou de outras mídias que perturbem os demais expositores e o público do TRF3.

4.7.1. O TRF3 poderá disponibilizar, havendo interesse e acordo dos partícipes, equipamento básico para anúncios de voz ou sonorização ambiente.

4.7.2. São igualmente proibidos equipamentos de combustão, fumígenos, aerossóis, ou quaisquer outros materiais, dispositivos ou equipamentos que ofereçam risco à integridade física de pessoas e patrimônio.

4.8. O TRF3 mantém equipe de segurança e de bombeiros para suas dependências 24 horas por dias, sete dias por semana. Não obstante, a responsabilidade pela integridade e segurança dos materiais, equipamentos e produtos mantidos no local de exposição será exclusivamente do partícipe SMDet e de cada expositor ou expositora.

4.9. Alimentos devem ser exibidos prontos e embalados para consumo, vedada sua preparação no local.

4.9.1. A SMDet será responsável pelo cumprimento das normas sanitárias aplicáveis aos alimentos, por meios próprios ou de outro órgão municipal especializado.



4.10. A nenhum título será concedido pagamento aos organizadores ou expositores das feiras, que utilizarão o espaço do TRF3 apenas como parceiros.

4.11. A SMDet orientará os expositores e expositoras, bem como montadores, auxiliares e outros colaboradores a acatar as orientações e determinações da equipe de segurança do TRF3, guardar decoro na conduta e a discrição no vestuário, por se tratar de evento realizado nas dependências auxiliares de unidade forense.

4.11.1. O descumprimento das regras de segurança e conduta ou das orientações das equipes do TRF3 poderá, a depender da gravidade da conduta, ensejar a sumária retirada de expositores ou colaboradores das dependências do TRF3, sem prejuízo da comunicação do fato à partícipe SMDet.

5. CRONOGRAMA FÍSICO.

A natureza do objeto não permite a prévia subdivisão da execução em fases ou etapas, estando caracterizada a execução continuada ao longo da vigência do acordo, cujas atividades se repetem de acordo com a demanda.

São Paulo, 26 / 05 / 2025.

Desembargador Federal **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Secretário Municipal **RODRIGO HAYASHI GOULART**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho